



PROJETO DE LEI Nº 235 DE DE 1.999  
(Do Senhor Deputado César Lacerda)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CAS.  
Em 05/04/99  
*Itamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

Estabelece a aplicação de penalidades aos estabelecimentos comerciais que venderem bebidas alcóolicas à pessoas menores de idade no âmbito do Distrital Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais que venderem bebidas alcóolicas à pessoas menores de idade no âmbito do Distrito Federal sujeitos as seguintes penalidades:

- I – advertência escrita;
- II – multa de 100 à 1.000 UFIRs;
- III – cancelamento do alvará de funcionamento.

§ 1º – As penalidades previstas nos incisos II e III serão aplicadas no caso de reincidência.

§ 2º - É de responsabilidade das Administrações Regionais a aplicação das penalidades de que trata esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
24/03/99  
Fls. 27

O consumo de bebidas alcóolicas por pessoas menores de idade tem aumentado assustadoramente, sem que as autoridades públicas adotem medidas firmes no sentido de combater esse mal.

Desta forma, acredito que a Câmara Legislativa deve dar a sua contribuição objetivando atenuar o consumo de álcool por parte dos adolescentes, estabelecendo a aplicação de penalidades pesadas aos estabelecimentos comerciais que venderem esse tipo de produto à menores de idade.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

---

A aprovação deste projeto de lei tem ainda a finalidade de contribuir para que haja paz nos lares, já que abre a possibilidade para que os pais denunciem os estabelecimentos que venderem bebidas alcóolicas para seus filhos.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em                    de                    de 1.999

**DEPUTADO CÉSAR LACERDA**  
Autor

